



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 80, de 08 de dezembro de 2025

Resolução Complementar SCEIC nº 80, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área tombada e da área envoltória da Igreja da Ordem Primeira e da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, situadas no Largo do Carmo, município de Mogi das Cruzes, bens tombados ex-officio em 12 de maio de 1982.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do art. 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos arts. 134 a 149 permanecem em vigor por força do art. 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do art. 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e:

CONSIDERANDO As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 010.00004443/2023-37, apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 22/04/2024, Ata 2135, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área tombada e área envoltória da Igreja da Ordem Primeira e Terceira de Nossa Senhora do Carmo, bens tombados ex-officio em 12 de maio de 1982;

CONSIDERANDO A preservação das igrejas da Ordem Primeira e da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, tombadas pelo Condephaat por seu valor histórico e artístico, como representantes da evolução da arte religiosa no estado;

CONSIDERANDO A necessidade do estabelecimento de critérios objetivos na definição das áreas envoltórias de bens tombados pelo Condephaat e das diretrizes a serem atendidas nas intervenções nelas realizadas;

CONSIDERANDO A organização espacial do entorno da Igreja da Ordem Primeira e da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo e sua relação na fruição destes bens tombados e

CONSIDERANDO A consolidação da área envoltória gerada por força da aplicação do art. 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área tombada das igrejas da Ordem Primeira e da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, situadas no Largo do Carmo, município de Mogi das Cruzes, bem tombado ex-officio em 12 de maio de 1982, as

duas edificações correspondentes, excluindo-se o convento mencionado no tombamento ex-officio, conforme mapas anexos que acompanham a resolução.

Parágrafo único: As intervenções pretendidas na área estabelecida no Art. 1º deverão contar com prévia anuência da UPPH/CONDEPHAAT.

Art. 2º - Fica estabelecida como área envoltória do bem tombado o polígono configurado pelas seguintes vias: inicia na Rua Major Arouche de Toledo esquina com a Rua Boa Vista; segue pela Rua Major Arouche de Toledo até a Rua Padre João; segue pela Rua Padre João; deflete à direita na Rua Dr. Ricardo Vilela; deflete à esquerda na Rua Cap. Manoel Caetano; deflete à direita na Rua Major Pinheiro Franco; deflete à direita na Rua Olegário Paiva; deflete à esquerda na Rua Dr. Ricardo Vilela; deflete à direita na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga; deflete à direita na Rua Cel. Cardoso Siqueira; deflete à esquerda na Rua Saulo de Abreu; deflete à direita na Rua Astrogildo Faria e segue por ela até o encontro com a Rua dos Vicentinos; segue em linha reta até o ponto de encontro entre as ruas São João e Nossa Sra. dos Remédios; segue pela Rua Nossa Sra. dos Remédios e deflete à direita na Rua São Paulo; deflete à esquerda na Rua Boa Vista; segue pela Rua Boa Vista até o ponto inicial, conforme mapas anexos que acompanham a resolução:

Parágrafo único - O polígono acima descrito fica dividido em duas áreas, sendo elas:

I - Área I: Controle de ambiência: polígono inicia na Rua Sen. Dantas esquina com Trav. Cel. João de Souza Machado; segue pela Trav. Cel. João de Souza Machado; deflete à esquerda na Rua José Bonifácio; deflete à direita na Rua Manoel Caetano; deflete à direita na Rua Professor Flaviano de Mello; deflete à esquerda na Rua José de Oliveira Lixa; deflete à direita na Rua Cel. Souza Franco; deflete à direita na Rua Dr. Antônio Cândido Vieira; deflete à direita na Rua Sen. Dantas até o ponto inicial.

II - Área II: Controle de ocupação: polígono inicia na Rua Major Arouche de Toledo esquina com a Rua Boa Vista; segue pela Rua Major Arouche de Toledo até a Rua Padre João; segue pela Rua Padre João; deflete à direita na Rua Dr. Ricardo Vilela; deflete à esquerda na Rua Cap. Manoel Caetano; deflete à direita na Rua Major Pinheiro Franco; deflete à direita na Rua Olegário Paiva; deflete à esquerda na Rua Dr. Ricardo Vilela; deflete à direita na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga; deflete à direita na Rua Cel. Cardoso Siqueira; deflete à esquerda na Rua Saulo de Abreu; deflete à direita na Rua Astrogildo Faria e segue por ela até o encontro com a Rua dos Vicentinos; segue em linha reta até o ponto de encontro entre as ruas São João e Nossa Sra. dos Remédios; segue pela Rua Nossa Sra. dos Remédios e deflete à direita na Rua São Paulo; deflete à esquerda na Rua Boa Vista; segue pela Rua Boa Vista até o ponto inicial.

Art. 3º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no art. 2º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, devendo resultar em relação harmônica com o bem tombado, atendendo às seguintes diretrizes:

I – Para **Área I**, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as intervenções:

a) Para as áreas livres e logradouros:

a. A proposta de pavimentação das vias públicas, bem como instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e quaisquer outros elementos de sinalização e mobiliário urbano, deverá contar com a prévia

anuência do Condephaat, sendo analisado caso a caso de modo a não comprometer a visibilidade e ambiência do bem tombado;

b) Para as novas edificações e reformas:

a. Altura máxima de 7,00m (sete metros), (incluindo todo e qualquer elemento construído), contados a partir da menor cota do terreno;

b. Ausência de recuo frontal, sendo admitidos recuos laterais desde que sejam fechados para a via pública;

c. As edificações deverão ter as paredes externas pintadas em cores que não estabeleçam conflito cromático com o bem tombado, não sendo permitido o uso de revestimentos reflexivos, esmaltados, brilhantes ou metálicos;

c) Para a instalação de anúncios:

a. Não serão admitidos anúncios luminosos, brilhantes ou de característica reflexiva;

b. As dimensões dos anúncios devem atender ao disposto na legislação municipal competente vigente no momento da instalação do mesmo;

II – Para Área II, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as intervenções:

a) Para as novas edificações e reformas:

a. Altura máxima de 7,00m (sete metros), (incluindo todo e qualquer elemento construído), contados a partir da menor cota do terreno.

Art. 4º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções na **Área II** que não resultarem em alteração de volumetria das edificações, destacando-se: realização de eventos provisórios com instalações temporárias, manejo arbóreo, instalação de anúncios, obras de manutenção/conservação dos imóveis e reformas sem acréscimo de área.

Parágrafo único: Os demais casos de intervenção deverão contar com a prévia anuência do Condephaat, conforme arts. 2º e 3º da presente resolução.

Art. 5º - Fica prevista a possibilidade de Convênio com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, visando a maior eficiência na aplicação das disposições referentes a presente resolução, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes.

Art. 6º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa contendo o perímetro da área tombada e da área envoltória das igrejas da Ordem Primeira e Terceira de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON

ANEXO I - Mapa de proposta da regulamentação da área envoltória

